



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE MORENO LAHUDE, JUIZ DE DIREITO
DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE
PELOTAS/RS**

FALÊNCIA Nº 5001386-56.2018.8.21.0044
MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. ("CB2D"), devidamente nomeada e compromissada no encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL do processo de FALÊNCIA de **AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA.** e **ALCIDES GANASINI & CIA LTDA.** ("AGIN"), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 11.101/05 ("LREF"), apresentar o Plano de Realização do Ativo para apreciação, homologação e consequente intimação do Sr. Leiloeiro para indicar as datas para a realização da venda do ativo da Massa Falida.

A Administração Judicial reitera o seu compromisso junto ao presente feito, bem como informe permanecer à disposição de Vossa Excelência, bem como das partes para auxiliar e/ou prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nesses termos, é como se manifesta.
Porto Alegre/RS, 20 de maio de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Administração Judicial
(CNPJ nº 50.197.392/0001-07)



PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS

**AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
ALCIDES GANASINI & CIA LTDA**

Falência nº 5001386-56.2018.8.21.0044

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DOS BENS ARRECADADOS.....	5
3.	PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DO ATIVO PATRIMONIAL.....	8
3.1.	DOS BENS IMÓVEIS.....	8
4.	CONCLUSÃO	12

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, a lei de regência foi significativamente alterada, sendo introduzidas novas diretrizes ao procedimento de Falência.

Entre as extensas mudanças, destaca-se a obrigação do Administrador Judicial, após a decretação da falência, de apresentar, no prazo legal de 60 (sessenta) dias a partir de sua nomeação, um plano detalhado para a liquidação dos bens da Massa Falida, devendo incluir a previsão de conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do momento em que for lavrado o auto de arrecadação.

O referido plano tem por objetivo detalhar, de forma minuciosa, as estratégias de alienação dos ativos da Massa, visando à otimização da conversão desses bens em numerário, com o propósito de maximizar a satisfação dos créditos habilitados e resguardar, da forma mais eficiente possível, os interesses dos credores.

A apresentação do Plano de Realização de Ativos encontra previsão expressa no artigo 99, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

[...]

§ 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

A relevância prática e teórica do Plano de Realização de Ativos tem sido amplamente destacada na doutrina especializada. Segundo o professor SACRAMONE¹, a exigência do plano insere-se no escopo das reformas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, cuja finalidade é aprimorar a eficiência do processo falimentar:

Como forma de se acelerar o procedimento falimentar e de torná-lo mais eficiente, princípios que orientaram a alteração da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020, determinou-se a imediata liquidação dos ativos pelo administrador judicial, o que deverá ser realizado em até 180 dias da arrecadação dos bens, sob pena de destituição (art. 22, III, j).

Para que isso possa ser programado, o administrador judicial deverá, no prazo de até 60 dias da assinatura do termo de nomeação, apresentar um plano detalhado de realizado dos ativos.

O plano terá o prazo de 60 dias para apresentação para que o administrador judicial ou já tenha empreendido a arrecadação de todos os bens ou já consiga ao menos estimar quais bens deverão ser

¹ **SACRAMONE**, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.491.

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



arrecadados e de que forma estruturará a liquidação dos ativos e em que prazo, o qual não poderá ser superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação no processo.

No mesmo sentido, destacam-se as lições de SCALZILLI, SPINELLI e TELLECHEA², que ressaltam não apenas a obrigatoriedade da apresentação do plano, mas também a possibilidade de adoção de medidas antecipadas de alienação, nos termos dos artigos 111 e 113 da LREF:

Iniciada a fase de realização do ativo, essa deverá ser concluída pelo administrador judicial dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de lavratura do auto de arrecadação (LREF, art. 142, §2o-A, IV), devendo o administrador judicial apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias do termo de nomeação, plano detalhado para a realização dos ativos em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 99, §3o) – atentando-se, também, para a possibilidade de alienações antecipadas nos termos dos arts. 111 e 113 da LREF.

Com base no contexto apresentado, aliado à previsão legal existente, esta Administração Judicial, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 99 da lei de regência, nos termos descritos no artigo 22, inciso III, alínea “j”, do mesmo diploma legal, apresenta Plano de Realização de Ativos.

Este plano estabelece as diretrizes, os métodos e os prazos a serem adotados para a alienação dos ativos pertencentes à massa falida, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, economicidade e celeridade processual, com o objetivo de preservar o valor dos bens e maximizar a arrecadação.

² **SCALZILLI**, João P.; **SPINELLI**, Luis F.; **TELLECHEA**, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. p.1366.

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



2. DOS BENS ARRECADADOS

A Administração Judicial foi nomeada para o encargo em 25 de março de 2026, conforme decisão que decretou a Falência das ora sociedades falidas no Evento 919, e, desde sua nomeação, vem atuando de forma proativa na localização, identificação e arrecadação dos bens integrantes do acervo patrimonial da Massa Falida.

Na fase em que se encontra o feito, foram arrecadados bens móveis e imóveis pertencentes à Massa Falida, conforme descrito no auto de arrecadação datado de 24 de abril de 2026 (Evento 943 – AUTO6).

A equipe da Administração Judicial, acompanhada da equipe do leiloeiro nomeado, procedeu à arrecadação, constatação e avaliação dos imóveis pertencentes à Massa Falida. A saber:

Lote	Localização	Classificação	Descrição	Peso (ton)/ Material	Avaliação
1	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	Guilhotina Hidráulica SORG/2007, Mod. SFH 47/30	3.0t Ferro fundido/aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg Ferro fundido: R\$ 2,20/kg
2	Tornearia Giancesini - Estr. dos Imigrantes, número 360 - Lambari, Encantado - RS, 95960 000.	Maquinário	Plaina Limadora	1.5t Ferro fundido	Cotação: Ferro fundido: R\$ 2,20/kg
3	Tornearia Giancesini - Estr. dos Imigrantes, número 360 - Lambari, Encantado - RS, 95960 000.	Maquinário	Prensa Crimpagem, Fab. Prensso Mangueiras Hidráulicas	0.5t Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
4	Augitec mec.industrial - Rua Lori Moura, 21 de abril, Roca Sales – RS, 95735-000.	Maquinário	Prensa Estampadeira SORG/2008 – Mod. 35y-20	1.0t Aço e ferro fundido	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg Ferro fundido: R\$ 2,20/kg
5	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	Prensa Excêntrica e Hidráulica MSL - Tipo C e R/2009 – PEF V45t-C, Motor 5Cv, 1200RPM	2.0t Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
6	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	Prensa Hidráulica HIDRAL-MAC	1.5t de Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
7	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	Prensa Mecânica Excêntrica, tipo C 2008, Mod. Schuster LS10 110	1.2t de Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
8	Tornearia Giancesini - Estr. dos Imigrantes, número 360 - Lambari,	Maquinário	Serra Ferro, tipo Preguiçosa	0.7t de Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



	Encantado - RS, 95960 000.				
9	Augitec mec.industrial - Rua Lori Moura, 21 de abril, Roca Sales – RS, 95735-000.	Maquinário	Torno Mecânico Convencional, ROMI, Mod. Tormax 30	2.5t de Ferro fundido	Cotação: Ferro fundido: R\$ 2,20/kg
10	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	Viradeira e Guilhotina, CALVI	2.0t de Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
11	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	Viradeira, 2002, SORG, Mod. PVHS30041	0.8t AÇO	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
12	Farbi Manutenção e Montagem Industrial Ltda – Me - Estr. dos Imigrantes, número 332 - Lambari, Encantado - RS, 95960 000.	Maquinário	Viradeira manual	0.2t de Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
13	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Maquinário	02 Tanques tipo Cisterna Metálico	3.0t de Aço	Cotação: Aço: R\$ 1,80/kg
14	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Escritório	Sucatas de Móveis de Escritório: • 07 Cadeiras, • 01 arquivo metálico de 04 gavetas, • 01 geladeira consul, • 01 impressor a scanner, • 01 cofre de aço piso, • 02 condensa dores de ar split, • 02 nobreaks, • 05 cpu's.	-	A definir
15	Rua Tiradentes, nº 370, Centro, Encantado/RS, CEP 95960-000	Imóvel	Sede da sociedade empresária – Imóvel Matrícula 33.508	-	R\$2.206.000,00

Em contato com o Leiloeiro nomeado, a Administração Judicial foi informada que os bens arrecadados foram separados em Lotes para otimizar a liquidação e atrair diferentes perfis de arrematantes, sendo sugerido o seguinte agrupamento dos bens:

Lote 01: Prensas Pesadas: MAQ-001 (Guilhotina hidráulica Sorg), MAQ-004 (Prensa estampadeira Sorg), MAQ-005 (Prensa excêntrica e hidráulica tipo C e R), MAQ-006 (Prensa hidráulica Hidralmac), Peso Total Estimado: 7.5 ton. **Avaliação: R\$ 20.000,00.**

Lote 02: Viradeiras e Auxiliares: MAQ-010 (Viradeira e guilhotina Calvi), MAQ-011 (Viradeira Sorg), MAQ-012 (Viradeira manual sem marca), MAQ-003 (Prensa crimpagem Prenesso mangueiras hidráulicas), MAQ-008

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



(Serra ferro tipo preguiçosa), Peso Total Estimado: 4.2 ton. **Avaliação: R\$ 12.000,00.**

Lote 03: Torno, Plaina e Excêntrica: MAQ-002 (Plaina limadora), MAQ-009 (Torno mecânico convencional Romi), MAQ-007 (Prensa mecânica excêntrica tipo C), Peso Total Estimado: 5.2 ton. Avaliação: **R\$ 10.000,00.**

Lote 04: 02 Tanques Cilíndricos Metálicos – INST-01, Tipo Cisterna aprox. 10m³ cada um. **Avaliação: R\$ 12.000,00.**

Lote 05: Sucatas de Escritório – ESC-01, Móveis, Equipamentos (07 Cadeiras, 01 arquivo metálico de 04 gavetas, 01 geladeira consul, 01 impressora scanner, 01 cofre de aço piso, 02 condensadores de ar split, 02 nobreaks, 05 cpu's.). **Avaliação: R\$ 3.000,00.**

ou

Lote Total Opcional: Todos os Lotes com bens listados acima, Peso Total Estimado: ~23 toneladas. **Valor Avaliação: R\$ 50.000,00.**

Os bens arrecadados e avaliados foram estimados em um valor total de R\$ 2.263.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil reais), conforme especificações na tabela acima.

Até o momento os bens não foram submetidos à praça pública, restando pendente a intimação do leiloeiro nomeado para indicar as datas e modalidade dos certames para conseguinte publicação do respectivo Edital de Leilão.

Embora solicitado por esta Administração Judicial, as pesquisas patrimoniais requeridas tiveram parcialmente seu retorno, como por exemplo o Sisbajud (Eventos 944 e 945), contudo, ainda pendentes o retorno dos convênios **(i)** Infojud; **(ii)** Renajud; e, **(iii)** CNIB.

Conforme informado a este Juízo, eventuais outros imóveis registrados em nome das sociedades falidas, ainda permanecem pendentes de identificação ante a ausência do retorno dos convênios utilizados.

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



3. PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DO ATIVO PATRIMONIAL

O artigo 140 e seguintes da LREF, disciplinam as modalidades para a realização do ativo da Massa Falida, estabelecendo as formas e a ordem que devem ser observadas pelos responsáveis pela administração e liquidação dos bens. A saber:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;

II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;

III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;

IV – alienação dos bens individualmente considerados.

§ 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação.

§ 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores.

§ 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos.

§ 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo. – Grifou-se.

Dessa forma, esta Administração Judicial dará estrita observância ao disposto na legislação especial com o objetivo de aprimorar a eficiência do procedimento falimentar, promover sua celeridade e maximizar os ativos da Massa.

3.1. DOS BENS IMÓVEIS

Considerando que, até o presente momento, foi identificado apenas 01 (um) bem imóvel em nome da Massa Falida, tal ativo deverá ser alienado por meio de hasta pública, na modalidade de leilão eletrônico, a ser conduzido pelo leiloeiro nomeado, nos termos do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. A saber:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. A alienação de que trata o **caput** deste artigo:

I - dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda;

II - independerá da consolidação do quadro-geral de credores;

III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros;

IV - deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência;

V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil.

§ 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:

I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e

III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do **caput** deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I - será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou

III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente.

[...] § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.

§ 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais. – Grifou-se.

O leilão deverá observar as condições previstas no parágrafo 3º-A do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005, para cada etapa da alienação indicada abaixo, podendo haver alterações específicas conforme determinação do Juízo. A saber:

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



CHAMADA LEILÃO ELETRÔNICO	CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM DECISÃO
<u>Primeira chamada</u>	Lances respeitarão, no mínimo, o valor integral da avaliação do bem .
<u>Segunda chamada</u>	Ocorrerá dentro de 15 dias contados da primeira chamada e serão aceitos lances a partir de 50% do valor da avaliação .
<u>Terceira chamada</u>	Ocorrerá dentro de 15 dias contados da segunda chamada, por qualquer preço – não sujeito à aplicação do conceito de preço vil, nos termos do art. 142, §2-A, V, LREF.

Caso seja identificado posseiro no imóvel, o arrematante será responsável, com exclusividade, pela imissão na posse, devendo adotar, se necessário, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Massa Falida ou para o Juízo. Essa ressalva deverá constar expressamente no edital.

Posteriormente à disponibilização de datas para realização das chamadas dos leilões, deverá ser publicado Edital de convocação dos interessados, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à primeira chamada, conforme artigo 887, parágrafo 1º, do CPC. O Edital será disponibilizado aos credores no sítio eletrônico da atual Síndica (www.cb2d.com.br).

Em caso de infrutífera a alienação dos bens por meio de leilão eletrônico, se dará seguimento ao procedimento, nos termos do artigo 142, inciso IV, da LREF, por meio de “processo competitivo organizado” promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso.

Na hipótese de inexistência de interessados também no processo competitivo, eventual proposta de aquisição apresentada em condições distintas das usualmente aplicadas passará a ser analisada, desde que atenda aos requisitos legais e seja submetida à aprovação na forma prevista pela Lei de Recuperação Judicial e Falências, conforme autorizado pelos artigos 142, inciso V, e 144 do referido diploma legal.

Esgotadas todas as alternativas de alienação dos bens arrecadados, aplicar-se-á, somente então, a regra prevista no artigo 144-A da Lei nº 11.101/2005, qual seja:

Art. 144-A. Frustrada a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, **os**

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



bens poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação.

Parágrafo único. Se não houver interessados na doação referida no **caput** deste artigo, **os bens serão devolvidos ao falido.** – Grifou-se.

Assim, inexistindo interessados ou propostas para aquisição dos bens arrecadados, estes deverão ser destituídos de valor de mercado e destinados à doação. Por conseguinte, na ausência de interessados na doação, os bens poderão ser restituídos ao falido, nos termos do parágrafo único do artigo 144-A da LREF.

Por fim, cumpre ressaltar que a destituição dos bens de valor de mercado configura medida de caráter excepcional e subsidiário, a ser adotada apenas quando esgotadas todas as alternativas legais de alienação, justamente por não gerar ingresso de recursos no ativo da Massa Falida e, consequentemente, não contribuir para a quitação dos créditos habilitados.

PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administração Judicial, com o devido acatamento e respeito, com o devido respeito, requer o recebimento do presente Plano de Realização de Ativos e das conclusões nele contidas, pugnando-se pela sua homologação.

Ademais, reitera esta auxiliar que permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e das partes interessadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, é como se manifesta.
Pelotas/RS, 19 de maio de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Administração Judicial
(CNPJ nº 50.197.392/0001-07)

Evento 957

Evento:

DECORRIDO PRAZO REFER AOS EVENTOS 948 E 949

Data:

22/05/2026 00:21:53

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

957

Evento 958

Evento:

PETICAO

Data:

25/05/2026 18:15:10

Usuário:

RS070368 - GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI - ADVOGADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

958



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE MORENO LAHUDE, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS/RS

FALÊNCIA Nº 5001386-56.2018.8.21.0044
MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. ("CB2D"), devidamente nomeada e compromissada no encargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL do processo de FALÊNCIA de **AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA.** e **ALCIDES GANASINI & CIA LTDA.** ("AGIN"), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 11.101/05 ("LREF"), manifestar-se nos seguintes termos:

Em contato com a sociedade falida, esta Administração Judicial buscou a relação de credores por ela elaborada, tendo obtido as informações necessárias ao cumprimento de seu encargo legal.

Neste contexto, pede-se vênica para a juntada da **relação de credores** da sociedade falida, bem como a **minuta do Edital do artigo 99, parágrafo 1º da LREF** para consequente expedição nos termos da lei.

A Administração Judicial reitera o seu compromisso junto ao presente feito, bem como informe permanecer à disposição de Vossa Excelência, bem como das partes para auxiliar e/ou prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nesses termos, é como se manifesta.
Porto Alegre/RS, 25 de maio de 2026.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Administração Judicial
(CNPJ nº 50.197.392/0001-07)

[illegible]

Item	Devedora	Credor
44	ALCIDES GANASINI & CIA LTDA / AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOG

CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF
04.619.203/0001-11	Rua Padre Chagas, n. 79, 7º andar	Moinhos de Vento	90.570-080	Porto Alegre	RS

Natureza / origem	Valor classificado (R\$)	Valor total de origem (R\$)
Honorários advocatícios devidos ao escritório, inadimplidos durante a recuperação judicial	R\$ 126.697,50	R\$ 126.697,50

Procedimento	Classe na RJ / origem	Enquadramento
Extraconcursal - art. 67 c/c art. 84	Obrigação contraída durante a recuperação judicial	art. 67 c/c art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005

Item	Devedora	Credor	CPF/CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Cidade	UF	Natureza / origem	Valor classificado (R\$)	Valor total de origem (R\$)	Procedimento	Classe na RJ / origem	Inciso art. 83	Classificação art. 83	Enquadramento	Observações
15	AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	MUNICÍPIO DE ENCANTADO							Presto Tributário	R\$ 3.865,97	R\$ 3.865,97	Credito público - art. 7º-A	Tributário	III	Credito tributário	art. 83, III	Valor agregado sem discriminação entre principal, multa e juros. Para fins de art. 43, o principal tributário enquadrar-se no inciso III, multas tributárias devem ser segregadas no inciso VII, se houver. Deverá ser objeto de incidência/classificação própria, conforme art. 7º-A, e determinação de sentença de falência.
16	AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	UNião - Fazenda Nacional							Presto Tributário	R\$ 221.778,75	R\$ 221.778,75	Credito público - art. 7º-A	Tributário	III	Credito tributário	art. 83, III	Valor agregado sem discriminação entre principal, multa e juros. Para fins de art. 43, o principal tributário enquadrar-se no inciso III, multas tributárias devem ser segregadas no inciso VII, se houver. Deverá ser objeto de incidência/classificação própria, conforme art. 7º-A, e determinação de sentença de falência.
17	ALCIDES GANSINI & CIA LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							Presto Tributário	R\$ 1.214.126,55	R\$ 1.214.126,55	Credito público - art. 7º-A	Tributário	III	Credito tributário	art. 83, III	Valor agregado sem discriminação entre principal, multa e juros. Para fins de art. 43, o principal tributário enquadrar-se no inciso III, multas tributárias devem ser segregadas no inciso VII, se houver. Deverá ser objeto de incidência/classificação própria, conforme art. 7º-A, e determinação de sentença de falência.
18	ALCIDES GANSINI & CIA LTDA	MUNICÍPIO DE ENCANTADO							Presto Tributário	R\$ 19.329,00	R\$ 19.329,00	Credito público - art. 7º-A	Tributário	III	Credito tributário	art. 83, III	Valor agregado sem discriminação entre principal, multa e juros. Para fins de art. 43, o principal tributário enquadrar-se no inciso III, multas tributárias devem ser segregadas no inciso VII, se houver. Deverá ser objeto de incidência/classificação própria, conforme art. 7º-A, e determinação de sentença de falência.
19	ALCIDES GANSINI & CIA LTDA	UNião - Fazenda Nacional							Presto Tributário	R\$ 349.996,30	R\$ 349.996,30	Credito público - art. 7º-A	Tributário	III	Credito tributário	art. 83, III	Valor agregado sem discriminação entre principal, multa e juros. Para fins de art. 43, o principal tributário enquadrar-se no inciso III, multas tributárias devem ser segregadas no inciso VII, se houver. Deverá ser objeto de incidência/classificação própria, conforme art. 7º-A, e determinação de sentença de falência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E DE AVISO AOS CREDORES ART. 99, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

PROCESSO: 5001386-56.2018.8.21.0044.

FALIDAS: AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA (24.263.203/0001-39) e ALCIDES GANASINI & CIA LTDA (88.048.459/0001-06)

JUÍZO: VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS

MAGISTRADO: ALEXANDRE MORENO LAHUDE

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA (24.263.203/0001-39) e ALCIDES GANASINI & CIA LTDA (88.048.459/0001-06), CONFORME EVENTO 919 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTEM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIA QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA. (CNPJ Nº 50.197.392/0001-07), COM ENDEREÇO À RUA CARLOS HUBER, Nº 110, PORTO ALEGRE - RS, CEP 90570-000, TELEFONE: (51) 3276-2869, ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE) WWW.CB2D.COM.BR.

PRAZO: O PRAZO PARA APRESENTAR EVENTUAIS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS (ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS) QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS É DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, DE DEVERÃO SER REALIZADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., ATRAVÉS DO E-MAIL CONTROLADORIA@CB2D.COM.BR.

DECISÃO (EVENTO 919): *Trata-se de pedido de Recuperação Judicial das sociedades AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e ALCIDES GANASINI & CIA LTDA, cujo processamento foi deferido em 10/01/2019, concedida em 21/04/2023.*

As recuperandas postularam a convalidação da recuperação judicial em falência (ev. 907.1). Fundamentaram o pedido na inviabilidade econômica e operacional, bem como na superveniência de eventos climáticos adversos que agravaram sua situação.

A Administradora Judicial, após análise das informações dos autos, incluindo Relatórios Mensais de Atividades anteriores que apontavam inatividade empresarial e ausência de faturamento operacional, corroborou o pedido de convalidação em falência (ev. 912.1).

Disso ter havido descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, especialmente a não efetivação da alienação do principal ativo imobiliário no prazo previsto e a inatividade empresarial das recuperandas, opinando pela convalidação em falência com base nos artigos 61, §1º, 73, inciso IV, e 94, alínea "g", todos da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público acompanhou a análise da Administradora Judicial e das recuperandas (ev. 916.1), aduzindo a irreversibilidade da derrocada empresarial e o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, citando expressamente os artigos 61, § 1º, e 73, inc. IV, da Lei n.º 11.101/2005.

É o relatório. Decido.

A Recuperação Judicial foi instaurada com o objetivo primordial de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, o contexto fático e processual revela que essa finalidade não mais se mostra alcançável.

As próprias recuperandas pleitearam a convalidação da recuperação judicial em falência (ev. 907.1).

Informam total inviabilidade econômica e operacional, somada aos impactos de eventos climáticos adversos que afetaram sua sede e agravaram a já delicada situação.

A narrativa das recuperandas aponta para a inexistência de faturamento relevante e incapacidade de sustentar a continuidade da empresa.

Os demonstrativos contábeis apresentados pela Administradora Judicial indicaram, inclusive, patrimônio líquido negativo e índices de liquidez muito abaixo do ideal.

A Administradora Judicial apontou o descumprimento reiterado do Plano de Recuperação Judicial, notadamente a falta de concretização da venda do imóvel sede, ativo essencial para o cumprimento do plano, que não ocorreu no prazo de 12 meses como estabelecido.

Ressaltou que, embora as recuperandas não sejam legitimadas para requerer a convalidação sob o artigo 73 da LRF, sua manifestação evidencia a impossibilidade de soerguimento.

O Ministério Público secundou a análise e as conclusões. Manifestou percepção de uma "derrocada empresarial" irreversível e ausência de viabilidade econômica para continuidade da empresa.

Diante do quadro exposto, torna-se evidente o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o que vem a demonstrar situação de insolvência das recuperandas.

A inatividade empresarial, a ausência de faturamento, a não concretização da venda de ativos fundamentais para a execução do plano e a própria constatação pelas recuperandas de sua inviabilidade materializam as hipóteses previstas na legislação falimentar como determinantes da decretação da quebra.

Nesse sentido, o artigo 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, é claro ao estabelecer que Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

De igual modo, o artigo 73, inciso IV, da mesma lei, dispõe que O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Adicionalmente, o artigo 94, alínea "g", elenca como motivo para a decretação da falência o fato de o devedor deixar de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

A manutenção do processo de recuperação judicial, nessas condições, desvirtuaria o propósito da Lei nº 11.101/2005, que busca a preservação da empresa viável, e não a perpetuação de um estado de crise sem perspectiva de superação.

A convalidação em falência, neste ponto, mostra-se como a medida mais adequada para resguardar os interesses dos credores e da coletividade, permitindo a liquidação dos ativos e o pagamento ordenado das dívidas.

A propósito, o próprio Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado nesse sentido.

RECURSO ESPECIAL. CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. ARTS. 61, § 1º, E 73 DA LEI Nº 11.101/2005, COM REDAÇÃO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI Nº 14.112, de 24/12/2020. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRINCÍPIO DA EXCLUSÃO DA EMPRESA INVIÁVEL DO MERCADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A recuperação judicial somente pode ser concedida ao devedor que tem condições de se soerguer, cuja crise de liquidez poderá ser superada por seus créditos ou suas operações no mercado financeiro.

2. A função social da empresa exige sua preservação, mas não a todo custo.

3. A convalidação da recuperação judicial em falência de uma empresa inviável visa sanear a economia, retirando do mercado um agente deficitário para que os seus ativos sejam

realocados e assumidos por outras empresas capazes de produzir, gerar empregos e circular riquezas, produzindo os benefícios econômicos e sociais delas esperados.

4. Cabe às instâncias ordinárias, por ter à sua disposição a totalidade dos elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas recuperandas, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento, verificar a plausibilidade da recuperação judicial.

5. O Tribunal paulista, ao analisar o conjunto fático-probatório dos autos, concluiu pelo descumprimento das obrigações do plano de reestruturação durante o biênio de supervisão, com base no relatório da administradora judicial.

6. Tanto assim que as recuperandas não lograram superar seus reiterados atrasos no cumprimento das obrigações assumidas para o biênio de supervisão, nem sequer pagaram os direitos trabalhistas, não tomaram as medidas necessárias para a recuperação judicial delas, além de não ter nenhuma atividade produtiva.

6.1. Não bastasse, elas nem sequer cumpriram o segundo plano de recuperação que ofertaram e que foi homologado pelo juízo do soerguimento.

7. Rever as conclusões do acórdão estadual para analisar se o descumprimento do plano de recuperação judicial decorreu de razões alheias aos esforços das recuperandas demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em razão do óbice da Súmula nº 7 do STJ.

8. Recurso especial não provido.

(REsp n. 2.054.386/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 17/4/2023).

Isso posto, decreto a falência de AGIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.263.203/0001-39, e de ALCIDES GANASINI & CIA LTDA, CNPJ nº 88.048.459/0001-06, mediante convolação da recuperação judicial em falência, forte nos artigos 61, § 1º e 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/05, declarando-a aberta na data de hoje e no horário da inclusão da sentença no sistema eproc.

1 - fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à data do pedido de recuperação judicial, ou do primeiro protesto, o que tiver ocorrido primeiro, nos termos do artigo 99, II, da Lei nº 11.101/2005.

2 - nomeio administradora CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA, CNPJ nº 50.197.392/0001-07, que já atuava como administradora na recuperação judicial, na pessoa de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368), estabelecida na Rua Félix da Cunha, nº 768, sala 301, CEP 90570-001, e na Avenida Independência, nº 925, sala 402, CEP 90035-076, Porto Alegre – RS, e-mail: cb2d@cb2d.com.br, telefone (51) 3012-2385.

2.1 - o compromisso deverá ser prestado no prazo de 48h e poderá ser efetivado por mera petição nos autos;

2.2 - a administradora judicial deverá promover a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado. Fica autorizado o acompanhamento das diligências por força pública, caso necessário, valendo esta sentença como ofício a ser encaminhado diretamente;

2.3 - no prazo de 60 dias da data da assunção da nomeação a administradora deve apresentar plano de realização de ativos, conforme disposto no artigo 99, § 3º, da Lei n. 11.101/05;

2.4 - deve também efetivar todos os atos necessários para a realização do ativo, na forma da Lei n. 11.101/05, devendo observar o disposto no seu artigo 114-A;

2.5 - notificar o presentante da falida para prestar as declarações e apresentar relação de credores diretamente, pena de desobediência, nos termos do artigo 99, III, da Lei n. 11.101/05;

2.6 - manter endereço eletrônico na internet com informações atualizadas sobre o processo e com a opção de consulta às peças principais, salvo decisão judicial em sentido diverso;

- 2.7 - manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências, ambos em âmbito extrajudicial, com modelos a serem utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido diverso;
- 2.8 - providenciar em até 15 dias respostas a ofícios e solicitações de outros Juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação pelo Juízo;
- 2.9 - representar a Massa nos processos em andamento, nos quais deve providenciar o seu cadastramento;
- 2.10 - a administradora deve distribuir incidente de prestação de contas vinculadamente a este processo, devendo constar no polo ativo, sendo a Massa, no passivo;
- 3 - determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º, §§ 1º e 2º, conforme disposto no artigo 99, V, ambos da Lei nº 11.101/05;
- 3.1 - não devem ser suspensas as execuções com datas de licitações já designadas, sendo que o produto da alienação deverá reverter em benefício da Massa;
- 4 - proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida;
- 5 - cumprido o artigo 99, III, da Lei n. 11.101/05, expeça-se e publique-se edital, na forma do artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/05, que deverá conter a íntegra desta sentença, assim como o prazo para a apresentação de habilitações e divergências;
- 5.1 - fixo o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito ou apresentação de divergências, nos termos dos artigos 99, IV e 7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, a serem apresentadas diretamente à administradora;
- 5.2 - os pedidos devem ser instruídos com cálculo do valor do crédito, que deve ser atualizado até o dia 25 de março de 2026, conforme dispõe o artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/05;
- 5.3 - deve constar do edital que as habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas perante a este Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos, o que desde já fica autorizado e deve ser feito pelo gestor da unidade;
- 5.4 - as habilitações e divergências deverão indicar os dados completos da conta bancária, seu titular, número do CPF/CNPJ, números da agência e da conta a fim de que os credores possam receber valores por meio de expedição de ofícios aos bancos;
- 5.5 - estão dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida;
- 5.6 - os créditos fiscais deverão ser objeto de procedimento próprio, a ser instaurado na forma do artigo 7º-A da Lei n. 11.101/05;
- 6 - intinem-se por meio eletrônico, respeitadas as prerrogativas funcionais, o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei n. 11.101/05;
- 6.1 - em havendo filiais em outros estados, a intimação deve ser feita pela administradora judicial;
- 7 - oficie-se a Junta Comercial e Industrial do RS e a Secretaria da Receita Federal a fim de que procedam à anotação da falência no registro da falida, bem como para que dele conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação prevista no artigo 102, conforme dispõe o artigo 99, VIII, ambos da Lei nº 11.101/05;
- 8 - oficie-se ao Tabelionato de Protestos a fim de que informe os protestos lavrados em desfavor da falida;
- 9 - cumpram-se as diligências estabelecidas no artigo 99, X, da Lei nº 11.101/05;
- 10 - proceda-se ao bloqueio de bens e contas bancárias da falida pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, com posterior juntada dos comprovantes aos autos;
- 10.1 - fica autorizada consulta pelo sistema SNIPER, caso necessário;
- 11 - providencie-se a lacração das portas do estabelecimento da falida;
- 12 - comunique-se a decretação da falência a todos os Juízos Cíveis, Federais e Trabalhistas da Comarca em que a falida está estabelecida;
- 13 - intime-se a presentante da falida para que cumpra o disposto no artigo 104, I a XII, da Lei nº 11.101/05;

13.1 - Autorizo que as declarações do artigo 104, I, "a" a "g", da Lei nº 11.101/05 sejam elaboradas por escrito e entregues diretamente ao administrador judicial;

14 - retifique-se o registro do processo a fim de que no polo passivo passe a constar a expressão Massa Falida de...;

15 - instaurem-se incidentes de classificação de crédito público para cada uma das Fazendas Públicas, que deverão ser intimadas na forma prevista no artigo 7º-A da Lei nº 11.101/05;

15.1 - os créditos públicos deverão ser apresentados na forma da lei falimentar, com cálculo em separado e específico quanto (i) ao principal, atualizado até a data da decretação da falência; (ii) multas e (iii) juros após a decretação da falência;

16 - nomeio o leiloeiro Trileilões, na pessoa do Dr. Cristiano Schontag, com escritório na Av. Coronel Aparício Borges, 260, Sala 823, Torre corporativa, Bourbon Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90680-570. Telefone: (51) 9.8126.2502 e (48) 9.9690.9090. E-mail: contato@trileiloes.com.br e juridico@trileiloes.com.br;

As intimações ocorrerão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05 e não serão cadastrados no processo de falência advogados que representem credores individuais.

O gestor da unidade fica autorizado a desentranhar, por ato ordinatório, os pedidos de simples cadastramento para acompanhamento do processo.

Também devem ser descadastrados os credores da capa do processo.

Esta sentença vale como ofício. O gestor da unidade fica autorizado a assinar todos os documentos que possam ser assinados por delegação, a fim de efetivar todas as medidas determinadas.

As custas devem ser pagas conforme dispõe o artigo 84, III, da Lei nº 11.101/05.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84, DA LREF): JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS — R\$ 126.697,50

CRÉDITOS CONCURSAIS (ART. 83, DA LREF). CLASSE I – TRABALHISTA:

CLAUDIOMAR CEZIMBRA OTT — R\$ 2.857,34 * JOEMIR JERONIMO MAHL DE ALMEIDA — R\$ 47.202,52 * LEANDRO CADORE — R\$ 3.247,67 * ROGERIO DOS SANTOS AMARAL — R\$ 25.736,47 * SANDRA FATIMA GUZZON — R\$ 2.704,21 * CASARIL VIAN ADVOCACIA S/S — R\$ 143.100,00 * GUSTAVO SAMARÁ — R\$ 78.274,16 * JUAREZ TASCA — R\$ 3.125,47 * PAULO HENRIQUE MOLLAR — R\$ 243.150,00 * RENATO AUGUSTO NARDI — R\$ 26.910,87 * SALETE ZART — R\$ 24.602,63 * VALDIR DALBERTO — R\$ 84.980,00 * JOÃO LUIZ SEHN — R\$ 17.663,14 * SINDICATO TRAB. IND. MET. MECÂNICA MAT. ELÉTRICO DE ESTRELA — R\$ 7.000,00 * PAULO HENRIQUE MOLLAR — R\$ 233.233,47

CLASSE III – TRIBUTÁRIO: MUNICÍPIO DE ENCANTADO — R\$ 3.865,97 * UNIÃO / FAZENDA NACIONAL — R\$ 221.778,75 * ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — R\$ 1.214.126,55 * MUNICÍPIO DE ENCANTADO — R\$ 19.329,00 * UNIÃO / FAZENDA NACIONAL — R\$ 349.996,20

CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIO: ABRASSER FERRAMENTAS LTDA — R\$ 6.986,00 * ARCOL ENGENHARIA LTDA — R\$ 6.986,00 * BANCO BRADESCO S.A. — R\$ 5.495,69 * BANCO BRADESCO S.A. — R\$ 431.607,40 * BANCO DO BRASIL S.A. — R\$ 1.473.646,06 * BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — R\$ 13.865,55 * BOX LOCADORA DE VEICULOS LTDA — R\$ 250,80 * CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — R\$ 333.904,62 * CASARIL VIAN ADVOCACIA S/S — R\$ 31.005,14 * COOP CRED POUP INV REGIAO DOS VALES — R\$ 109.243,99 * EBERLE IND MOTORES ELETRICOS LTDA — R\$ 2.059,52 * ELIAS PATUSSI & CIA LTDA — R\$ 732,00 * GEOVANI OGLIARI — R\$ 7.331,61 * GERDAU ACOS LONGOS S.A. — R\$ 36.670,15 * GTH GLOBAL TRAINING

HUMAN EIRELI - ME — R\$ 50,00 * NACIONAL DO AÇO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA — R\$ 91.100,00 * PANATLANTICA S.A. — R\$ 105.561,19 * PREDITIVA ANALISES EM ENERGIA ELETRICA LTDA - ME — R\$ 329,60 * REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA — R\$ 216,00 * TIWA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA — R\$ 19.843,70 * TRANSPORTE DARCI & VALMIR LTDA - ME — R\$ 1.467,28 * TRANSPORTES RAPIDINHO LTDA - ME — R\$ 45,00 * URBIM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME — R\$ 425,03

Evento 959

Evento:

JUNTADA DE PECAS DIGITALIZADAS

Data:

28/05/2026 14:50:13

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

959



8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Av. Independência, Plaza Shopping, Sala 13, 2º Piso, Setor Comercial Central – Planaltina-DF
Fone/WhatsApp (61) 98142-3575 e-mail: 8rgi.df@gmail.com
Oficial Interina: Manuela Sobral Martins e Rocha

OFÍCIO Nº 233/2026

Planaltina-DF, 27 de maio de 2026.

Ofício nº 9407063/CGJ/ASSESP-J
Processo nº: 5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Em atendimento ao **Ofício nº 9407063/CGJ/ASSESP-J**, datado de 04 de maio de 2026, no qual informa a decretação da falência de: **ALCIDES GANASINI & CIA LTDA, CNPJ nº 88.048.459/0001-06 e AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.263.203/0001-39**, informamos que o(a)s mesmo(a)s não figura(m) como proprietário(a)(s), promitente(s) comprador(es)(as), cessionário(a)(s), promitente cessionário(a)(s), concessionário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s) de nenhum imóvel matriculado nesta Serventia.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DAMARIS COSTA Assinado de forma digital
por DAMARIS COSTA
OLIVEIRA:05328 OLIVEIRA:05328876113
876113 Dados: 2026.05.27
11:02:41 -03'00'

Dâmaris Costa Oliveira
Escrevente do 8º Ofício

Exmo. Des.
RICARDO PIPPI SCHMIDT
Corregedor-Geral da Justiça
Porto Alegre - RS

Evento 960

Evento:

PETICAO PEDIDO DE LIMINARANTECIPACAO DE TUTELA

Data:

02/06/2026 10:59:35

Usuário:

RS070368 - GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI - ADVOGADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

960

Evento 963

Evento:

CANCELADA A MOVIMENTACAO PROCESSUAL EVENTO 961 EXPEDIDACERTIFICADA
A INTIMACAO ELETRONICA 08062026 162620

Data:

08/06/2026 16:29:55

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

963

Evento 964

Evento:

CANCELADA A MOVIMENTACAO PROCESSUAL EVENTO 962 EXPEDIDACERTIFICADA
A INTIMACAO ELETRONICA 08062026 162620

Data:

08/06/2026 16:30:04

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

964

Evento 965

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

08/06/2026 16:31:31

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

965

RÉu:

AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/06/2026 00:00:00

Data Final:

15/06/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI, JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI, AQUILES E SILVA MACIEL, MA

Evento 966

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

08/06/2026 16:31:31

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

966

RÉu:

ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/06/2026 00:00:00

Data Final:

15/06/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO BAGGIO, JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI, AQUILES E SILVA MACIEL, GABRIELA TOTTI, F

Evento 967

Evento:

CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 966

Data:

08/06/2026 16:38:01

Usuário:

RS109422 - AQUILES E SILVA MACIEL - ADVOGADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

967

Evento 968

Evento:

CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 965

Data:

08/06/2026 16:38:01

Usuário:

RS109422 - AQUILES E SILVA MACIEL - ADVOGADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

968

Evento 969

Evento:

PETICAO REFER AOS EVENTOS 966 E 965

Data:

08/06/2026 16:38:01

Usuário:

RS109422 - AQUILES E SILVA MACIEL - ADVOGADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

969

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS - RS**

PROCESSO N. 5001386-56.2018.8.21.0044

**ALCIDES GANASINI & CIA LTDA. – FALIDA e AGIN
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME – FALIDA**, já qualificadas nos autos do
processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio
dos advogados signatários manifestar ciência e concordância com os pedidos da
Administradora Judicial, formulados no Evento 960.

Nesses termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 8 de junho de 2026.

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422

Evento 970

Evento:

ATO ORDINATORIO PRATICADO DOCUMENTO ENCAMINHADO A DISPONIBILIZACAO
NO DIARIO ELETRONICO NO DIA 09062026 REFER AOS EVENTOS 965 966

Data:

08/06/2026 16:53:23

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

970

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001386-56.2018.8.21.0044/RS

RELATOR : ALEXANDRE MORENO LAHUDE

RÉU : ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

ADVOGADO(A) : MARCELO BAGGIO (OAB RS056541)

ADVOGADO(A) : JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI (OAB RS016581)

ADVOGADO(A) : AQUILES E SILVA MACIEL (OAB RS109422)

ADVOGADO(A) : GABRIELA TOTTI (OAB RS097252)

ADVOGADO(A) : FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI (OAB RS017230)

ADVOGADO(A) : JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI (OAB RS061716)

RÉU : AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A) : JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI (OAB RS016581)

ADVOGADO(A) : JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI (OAB RS061716)

ADVOGADO(A) : AQUILES E SILVA MACIEL (OAB RS109422)

ADVOGADO(A) : MARCELO BAGGIO (OAB RS056541)

ADVOGADO(A) : FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI (OAB RS017230)

ATO ORDINATÓRIO

Intimação realizada no sistema eproc.

O ato refere-se ao seguinte evento:

Evento 960 - 02/06/2026 - PETIÇÃO PEDIDO DE LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Evento 971

Evento:

DISPONIBILIZADO NO DJEN NO DIA 09062026 REFER AOS EVENTOS 965 966

Data:

09/06/2026 02:17:45

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

971

Evento 972

Evento:

PUBLICADO NO DJEN NO DIA 10062026 REFER AOS EVENTOS 965 966

Data:

10/06/2026 03:31:39

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

972

Evento 973

Evento:

COMUNICACAO ELETRONICA RECEBIDA JULGADO HABILITACAO DE CREDITO NUMERO
50070632320258210044RS

Data:

26/06/2026 09:22:40

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

973

Evento 974

Evento:

JUNTADA DE PECAS DIGITALIZADAS

Data:

03/07/2026 12:50:05

Usuário:

DOIN - MARIA CLARA DOIN PAZ DE OLIVEIRA - ESTAGIÁRIO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

974



Ofício nº 77 PROT/2026

Brasília-DF, 02 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo
Desembargador Ricardo Pippi Schmidt
Corregedor-geral da Justiça Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
End. Praça Mal Deodoro, 55 Porto Alegre - RS
CEP: 90010-908

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO – 9407063- CGJ-ASSESP-J**

Excelentíssimo Desembargador

Cumprimentando-o sirvo-me da presente para em atenção aos termos do Ofício em epígrafe, informar à Vossa Excelência, que foram feitas as anotações necessárias referente decretada a falência de ALCIDES GANASINI & CIA LTDA, CNPJ: 88048459000106 e AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24263203000139, com sede na Rua Padre Anchieta, 1304 - Centro - 95960000, Encantado/RS (Comercial), Rua Sete de Setembro, 348 - Centro – 95960000. Processo Nº 5001386-56.2018.8.21.0044/RS.

Respeitosamente,

ANDREA APARECIDA DA
SILVA
PINHEIRO:58412190149

Assinado de forma digital por
ANDREA APARECIDA DA SILVA
PINHEIRO:58412190149
Dados: 2026.07.02 14:24:09 -03'00'

Andréa Aparecida da Silva Pinheiro
Escrevente Autorizada

 Responder a todos | ▾ Excluir

Lixo eletrônico | ▾



CARTORIO DO 2º OFICIO DE SOBRADINHO



Cartório 2º Ofício de Sobradinho-DF / Setor de Protesto <protesto@cartoriosobra>

 Responder a todos | ▾

Ontem, 16:38

CGJ - Sedoc - Corregedoria; mais 3 ▾

Caixa de Entrada

Ofício 74 TJRS-2026 - A...
214 KB ▾Ofício 75 TJRS-2026 AS...
214 KB ▾Ofício 76 TJF
215 KB

▾ Mostrar todos os 6 anexos (1 MB) Baixar tudo

Cuidado: este e-mail é de origem ***externa*** ao PJRS (Poder Judiciário do RS).
Não abra anexos ou clique em links a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Em caso de dúvida, consulte as pílulas de segurança ou acione a CADI.

Bom dia!

Segue resposta aos Ofícios;

OFÍCIO - 9404297 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5049112-48.2025.8.21.0022/RS

OFÍCIO - 9406414 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5006677-25.2026.8.21.0022/RS

OFÍCIO - 9406798 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001422-25.2026.8.21.0010/RS

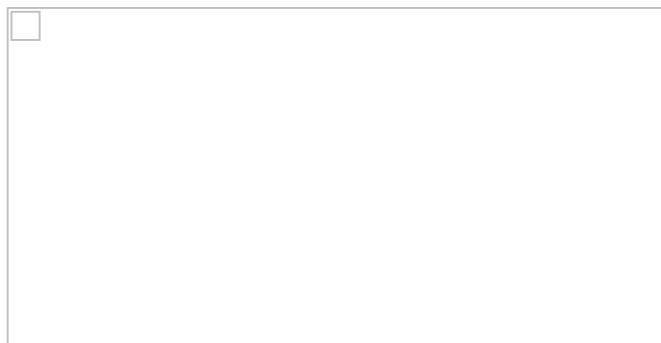
OFÍCIO - 9407063 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA Nº 5001386-56.2018.8.21.0044/RS

OFÍCIO - 9407306 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA Nº 5005718-90.2026.8.21.0010/RS

OFÍCIO - 9407752 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012319-92.2025.8.21.0028/RS

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cartório 2º Ofício de Notas de Sobradinho/DF

Setor de Protesto (61) 3298-3300 - Opção 4

03/07/2026, 12:42

CARTORIO DO 2º OFICIO DE SOBRADINHO



Flávia D. Oliveira - Escrevente Autorizada

Larissa S. O. Sousa - Auxiliar Notarial

**Receba nosso boletim semanal exclusivo com notícias de direito notarial e registral
inscreva-se em nosso site <https://webcartoriosobradinho.com.br/>**

Evento 975

Evento:

PETICAO

Data:

14/07/2026 16:45:32

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

975



04450013865620188210044

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
EQUIPE DE COBRANÇA DIFERENCIADA

1ª Vara Judicial da Comarca de Encantado

PROCESSO: 50013865620188210044

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua representação legal, vem perante Vossa Excelência **requerer a instauração** do respectivo **incidente de classificação de crédito público**, na forma do artigo 7º-A da Lei Federal n.º 11.101/05.

Após sua instauração, **requer** seja realizada **nova intimação** da Fazenda Pública Estadual, a fim de sejam apresentados seus créditos.

Novo Hamburgo, 14 de Julho de 2026.

Vinícius dos Santos Rodrigues
Procurador do Estado

Evento 976

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

27/07/2026 16:32:10

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

976

Ministério público:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/08/2026 00:00:00

Data Final:

13/08/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO RODRIGUES

Evento 977

Evento:

CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 976 CIENCIA TACITA

Data:

07/08/2026 00:11:32

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

977

Evento 978

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 976

Data:

10/08/2026 10:55:50

Usuário:

MP-ROSARIO - MARIA DO ROSARIO RIBEIRO RODRIGUES - PROCURADOR

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

978



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00760.001.310/2020** — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5001386-56.2018.8.21.0044

Comarca de Pelotas

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Polo ativo: o Mesmo, Br

Polo passivo: Agin Comercio e Servicos Ltda, CNPJ nº 24.263.203/0001-39

Polo passivo: Alcides Ganasini & Cia Ltda, CNPJ nº 88.048.459/0001-06

Terceiro Banco do Brasil S/a, CNPJ nº 00.000.000/0001-91

Terceiro Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a - Banrisul, CNPJ nº
92.702.067/0001-96

Terceiro Caixa Econômica Federal - Cef, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Terceiro Gerdau Aços Longos S/a, Br

Terceiro Joemir Jerônimo Mahl de Almeida, Br

Terceiro Panatlântica S/a, Br

Terceiro Restore Advisory Intermediacoes Ltda., CNPJ nº 08.178.005/0001-10

Terceiro Rge Sul Distribuidora de Energia S/a., Br

Terceiro Rogério dos Santos Amaral, Br

Terceiro Salete Zart, Br

Terceiro Valdir Dalberto, Br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00760.001.310/2020** — Recuperação Judicial

Terceiro Cb2d Servicos Judiciais Ltda, CNPJ nº 50.197.392/0001-07

Terceiro Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96

Terceiro Sandri Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ nº 03.032.709/0001-67

Terceiro Thiago Casaril Vian, Br, CPF nº 003.439.870-82

Terceiro Banco Bradesco S.a., CNPJ nº 60.746.948/0001-12

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

1. O Ministério Público manifestou-se no evento 916, destacando a necessidade de decretação da falência.

2. Ciente das manifestações, documentos juntados, atos praticados e decisões proferidas, notadamente:

- da decretação da falência (evento 919);
- aceite do encargo pela Administração Judicial (evento 927);
- declarações e documentos apresentados pela falida nos termos do art. 104 da Lei n.º 11.101/2005 (evento 942);
- arrecadação de bens pela Administração Judicial (evento 943);
- Relatório Sobre Causas da Falência (evento 947.2);
- Plano de Realização de Ativos (evento 956.2);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00760.001.310/2020** — Recuperação Judicial

- relação de credores da massa falida (evento 958);

3. Petição do evento 943:

A Administração Judicial relatou a realização da diligência de arrecadação e lacração da antiga sede da empresa em Encantado/RS, com levantamento dos bens remanescentes, designação de depositário e elaboração de auto de arrecadação e laudo de avaliação. Informou que a maior parte dos bens foi severamente danificada pelas enchentes de 2023 e 2024, estando em estado de sucata, e requereu a homologação da arrecadação e a realização de leilão dos ativos.

Pontuou, ainda providências determinadas na sentença do evento 919 pendentes de cumprimento:

- intimação das Fazendas Públicas;
- comunicação à Receita Federal;
- a efetivação de bloqueios via SISBAJUD/RENAJUD/CNIB/SNIPER;
- retificação do polo passivo para constar "Massa Falida";
- reconhecimento dos valores despendidos pela AJ, conforme nota fiscal; e
- instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público.

Nada a opor.

4. Petição do evento 947:

A Administração Judicial informou o andamento do processo falimentar, destacando as providências já realizadas e reiterando o apontamento de pendências.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00760.001.310/2020** — Recuperação Judicial

Informou a penhora do imóvel matriculado sob nº 33.508, realizada em execução fiscal promovida pelo Estado do Rio Grande do Sul. Sustentou a incompetência do juízo da execução para promover constrição sobre bens da massa falida, defendendo a competência do juízo universal da falência para deliberar sobre o patrimônio das falidas, com fundamento no art. 76 da Lei nº 11.101/2005 e na jurisprudência do STJ. Por isso, requereu a expedição de ofício ao juízo da execução fiscal para comunicar a competência do juízo falimentar.

Nada a opor.

5. Petição do evento 953:

A Administração Judicial reiterou o pedido de providências em relação à penhora, em execução fiscal, sobre imóvel da massa falida, bem como a necessidade de intimação das Fazenda Públicas acerca da decretação da falência.

Sobre tais pedidos, já disse o Ministério Público nos itens anteriores.

6. Petição do evento 956:

A Administração Judicial apresentou o Plano de Realização do Ativo, requerendo sua apreciação e homologação.

O Plano acostado no evento 956.2 informou a arrecadação de bens móveis e de um imóvel de matrícula nº 33.508, avaliado em R\$ 2.206.000,00, além de diversos maquinários que, em razão dos danos causados pelas enchentes, foram agrupados em lotes para facilitar a venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00760.001.310/2020** — Recuperação Judicial

O valor total estimado dos ativos arrecadados é de R\$ 2.263.000,00, sendo os bens móveis avaliados em aproximadamente R\$ 57.000,00 e o imóvel responsável pela maior parte do patrimônio da massa.

O Plano prevê a alienação dos ativos por leilão eletrônico, observando as regras do art. 142 da Lei n.º 11.101/2005: primeira chamada pelo valor integral da avaliação; segunda chamada, em até 15 dias, por lance mínimo correspondente a 50% da avaliação; e terceira chamada, também em até 15 dias, por qualquer preço.

Caso os leilões restem frustrados, poderão ser utilizados processo competitivo organizado ou outras modalidades legalmente admitidas, e, em última hipótese, os bens poderão ser destinados à doação ou devolvidos ao falido, conforme o art. 144-A da Lei n.º 11.101/2005

O Ministério Público nada opõe à homologação do Plano de Realização do Ativo proposto pela Administração Judicial.

7. Petição do evento 958:

A Administração Judicial apresentou relação de credores e minuta do edital do art. 99, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nada a opor à publicação do edital.

8. Petição do evento 960:

A Administração Judicial reiterou os anteriores pedidos, sobre os quais o Ministério Público já se manifestou nos itens anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00760.001.310/2020** — Recuperação Judicial

Pediu, ainda, a homologação do auto de arrecadação e de avaliação, bem como a intimação do leiloeiro para designação de datas para alienação judicial.

Nada a opor.

Pelotas, 10 de agosto de 2026.

Maria do Rosário Ribeiro Rodrigues,
Promotora de Justiça.

Nome: **Maria do Rosário Ribeiro Rodrigues**
Promotora de Justiça — 3429407
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Pelotas**
Data: **10/08/2026 10h55min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Evento 979

Evento:

CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO

Data:

13/08/2026 17:01:21

Usuário:

AFCSILVA - ANDRESSA FLORES CORREA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

979

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

980

Substabelecido:

RS061716 - JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - ADVOGADO

Substabelecente:

RS097252 - GABRIELA TOTTI - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

24/08/2026 14:45:09

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS097252 - GABRIELA TOTTI - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 4º do Ato nº 055/2021-P, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o cadastramento no Sistema eproc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul: "Art. 4º O substabelecimento será feito pelo próprio procurador habilitado no sistema eproc, somente para procuradores credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva de poderes poderá ser feita no sistema, pelo substabelecente, na forma do caput deste artigo."

Evento 981

Evento:

DECISAO INTERLOCUTORIA DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 50031175320198210044RS

Data:

24/08/2026 15:33:18

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

981



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001386-56.2018.8.21.0044/RS

AUTOR: O MESMO

RÉU: ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

RÉU: AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Do plano de realização de ativos.

O Ministério Público manifestou nada a opor ao plano de realização de ativos apresentado pela Administradora judicial (ev. 978.1)

Homologo o plano de realização de ativos apresentado no evento 956.2, nos termos propostos pela Administradora Judicial.

Intime-se o leiloeiro Trileilões, na pessoa do Dr. Cristiano Schontag, para que, no prazo de 15 dias, indique as datas para do leilão dos bens arrecadados.

2. Do edital de intimação de credores.

Publique-se o edital do art. 99, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005, intimação da decretação da falência e aviso aos credores, nos termos da minuta apresentada pela Administradora Judicial no evento 958.5.

3. Do auto de arrecadação e laudo de avaliação.

Com a concordância pelo Ministério Público (ev. 978.1, item 3), homologo o auto de arrecadação e o laudo de avaliação juntados no evento 943.

4. Da competência do juízo falimentar sobre o imóvel matriculado sob n. 33.508.

Oficie-se ao juízo da 1.ª Vara Judicial da Comarca de Encantado/RS, nos autos da execução fiscal n. 5003117-53.2019.8.21.0044, comunicando a decretação da falência das devedoras e a competência universal e indivisível deste juízo para deliberar sobre os bens e interesses da massa falida, nos termos do art. 76 da Lei n. 11.101/2005 e da jurisprudência do STJ, para levantamento da construção sobre o referido imóvel e, caso já tenha sido alienado, para que o valor integral seja transferido para conta vinculada e este processo de falência.

Junto cópia da presente decisão no processo n.º 5003117-53.2019.8.21.0044, valendo como ofício.

5. Dos créditos das fazendas públicas.

Instaurem-se incidentes de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, na forma do art. 7.º-A da Lei n. 11.101/2005.

6. Dos bloqueios patrimoniais

O bloqueio pelo sistema Sisbajud foi realizado (evs. 944 e 945).

Cumpra-se a decisão do evento 919.1, item 10, em relação aos sistemas RENAJUD e CNIB.

7. Da retificação do polo passivo.

Retifique-se o registro do processo para que no polo passivo passe a constar: "Massa Falida de AGIN Comércio e Serviços Ltda." e "Massa Falida de Alcides Ganasini & Cia Ltda.", conforme determinado na sentença

de falência.

Posto isso, **disponho o que segue:**

a) Intime-se o leiloeiro Trileilões, na pessoa do Dr. Cristiano Schontag, para que, no prazo de 15 dias, indique as datas para do leilão dos bens arrecadados.

b) Publique-se o edital do art. 99, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005, intimação da decretação da falência e aviso aos credores, nos termos da minuta apresentada pela Administradora Judicial no evento 958.5.

c) Junto cópia da presente decisão no processo n.º 5003117-53.2019.8.21.0044, valendo como ofício em relação ao item 4, supra.

d) Instaurem-se incidentes de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, na forma do art. 7.º-A da Lei n. 11.101/2005.

e) Cumpra-se a decisão do evento 919.1, item 10, em relação aos sistemas RENAJUD e CNIB.

f) Retifique-se o registro do processo para que no polo passivo passe a constar: "Massa Falida de AGIN Comércio e Serviços Ltda." e "Massa Falida de Alcides Ganasini & Cia Ltda.", conforme determinado na sentença de falência.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 24/08/2026, às 15:33:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10113321455v14** e o código CRC **82ab8f42**.

5001386-56.2018.8.21.0044

10113321455 .V14

Evento 982

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

24/08/2026 15:33:19

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

982

RÉu:

AGIN COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/08/2026 00:00:00

Data Final:

17/09/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI, JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI, AQUILES E SILVA MACIEL, MA

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2026

Evento 983

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

24/08/2026 15:33:20

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

983

RÉu:

ALCIDES GANASINI & CIA LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/08/2026 00:00:00

Data Final:

17/09/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO BAGGIO, JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI, AQUILES E SILVA MACIEL, FERNANDO JOSÉ L

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2026

Evento 984

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

24/08/2026 15:33:20

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

984

Administrador:

CB2D SERVICOS JUDICIAIS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

27/08/2026 00:00:00

Data Final:

17/09/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CONRADO DALL IGNA, TIAGO JASKULSKI LUZ, GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2026

Evento 985

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

24/08/2026 15:33:20

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

985

Perito:

CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG

Prazo:

10 Dias

Status:

AGUARD. ABERTURA

Procurador Citado/Intimado:

CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG

Evento 986

Evento:

EXPEDIDACERTIFICADA A INTIMACAO ELETRONICA

Data:

24/08/2026 15:33:20

Usuário:

AMLAHUDE - ALEXANDRE MORENO LAHUDE - MAGISTRADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

986

Ministério Público:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/08/2026 00:00:00

Data Final:

16/09/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARIA DO ROSARIO RIBEIRO RODRIGUES

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2026

Evento 987

Evento:

DISPONIBILIZADO NO DJEN NO DIA 25082026 REFER AOS EVENTOS 982 983
984

Data:

25/08/2026 02:18:34

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

987

Evento 988

Evento:

CONFIRMADA A INTIMACAO ELETRONICA REFER AO EVENTO 986

Data:

25/08/2026 14:41:34

Usuário:

MP-CHATKIN - JAIME NUDILEMON CHATKIN - PROCURADOR

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

988

Evento 989

Evento:

CIENCIA PELO MINISTERIO PUBLICO REFER AO EVENTO 986

Data:

25/08/2026 14:41:34

Usuário:

MP-CHATKIN - JAIME NUDILEMON CHATKIN - PROCURADOR

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

989

Evento 990

Evento:

PUBLICADO NO DJEN NO DIA 26082026 REFER AOS EVENTOS 982 983 984

Data:

26/08/2026 03:39:26

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

990

Evento 991

Evento:

CIENCIA COM RENUNCIA AO PRAZO REFER AOS EVENTOS 982 E 983

Data:

26/08/2026 15:19:31

Usuário:

RS109422 - AQUILES E SILVA MACIEL - ADVOGADO

Processo:

5001386-56.2018.8.21.0044/RS

Sequência Evento:

991

RELATÓRIO DE ERROS

(Gerado automaticamente pelo sistema.)

Falhas de Geração/Conversão:

Não houve nenhuma falha na geração ou conversão dos arquivos para formato PDF.

Falhas de Concatenação/Unificação:

Processo 5001386-56.2018.8.21.0044/RS, Evento 607, Documento 2